



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.694 /

"REGULAMENTA A FORMA DE RECOLHIMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

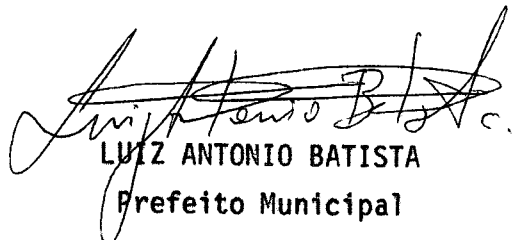
ART. 1º - O IPTU referente ao exercício de 1993 po derã ser pago à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), ou em 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pela UFPC (Unidade Fiscal de Poços de Caldas).


ART. 2º - O vencimento da primeira parcela ou do pagamento único será no dia 25/02/93.

ART. 3º - São isentas do pagamento de IPTU todas as propriedades cujo montante do respectivo valor seja igual ou inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da UFPC, conforme estabelece o art. 2º da lei nº 4.096, de 03/12/87.

ART. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá normas para o recebimento do IPTU.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JANEIRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO CAMPOS
Secret. Munic. Fazenda